



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008.

MOVIMENTO PARTIDO DA TERRA - MPT

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 do **Movimento Partido da Terra**, daqui em diante designado por MPT ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efectuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005), do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante apenas Acórdão 19/2008) e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
2. Quando a ECFP recebeu a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, foram solicitados ao MPT comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O MPT não efectuou qualquer comentário.
 3. O relatório final emitido pela AG&CD em 9 de Março de 2009 (entregue na ECFP no dia 26 de Março de 2009), que se inclui em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
 4. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **MPT**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
 5. A ECFP solicita ao MPT que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente se apresentam na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que vier a ser emitido.
 6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver ponto 1 da Secção C);
 - Foram identificados Meios de Campanha que não estão reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver ponto 2 da Secção C);
 - É impossível à ECFP verificar a elegibilidade e a razoabilidade do montante da despesa paga e registada nas Contas da Campanha (ver ponto 3 da Secção C);
 - As Contribuições do Partido para a Campanha não foram certificadas pelo Partido (ver ponto 4 da Secção C);

- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do cancelamento da conta bancária (ver ponto 5 da Secção C); e
- Foram identificadas outras incorrecções, incumprimentos e situações de não prestação de informação financeira (ver ponto 6 da Secção C).

B Informação Financeira

1. O MPT, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, apurou uma receita total de 1.000 euros e uma despesa total de 1.005 euros. O Resultado apurado foi um prejuízo de 5 euros. O financiamento das despesas da campanha foi totalmente assegurado através de Contribuições do Partido, no valor de 1.000 euros.

O resultado que se apura a partir das Receitas e Despesas apresentadas (negativo de 5 euros) não é coincidente com o que é apresentado no Balanço da Campanha que é nulo.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 1 - que:

"O extracto da conta bancária da Campanha evidencia uma receita de 20,00 euros, com a designação de "crédito", que não foi reconhecida nas Contas da Campanha como receita (...).

O extracto evidencia, também, despesas com a emissão de cheques, no montante de cerca de 15,00 euros, que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha como despesa (...).

Considerando os valores acima indicados, as receitas e as despesas da Campanha ascenderam a 1.020,00 euros, apurando-se um resultado nulo com a Campanha. Esse resultado nulo corresponde ao apresentado no Balanço da Campanha, mas não corresponde ao que se apura através da Conta de Despesas e da Conta de Receitas (resultado negativo de 5,00 euros)."

Muito embora o resultado negativo se revista de grande imaterialidade, a ECFP não pode deixar de solicitar ao MPT esclarecimentos adicionais sobre a desconformidade das contas apresentadas (situação referida no ponto 6 da Secção C),

nomeadamente a indicação de quem suportou o pagamento dessa diferença de 5.00 €.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo MPT evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 19.10.08			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.005,00	1.000,00	Contribuições do Partido
		-	Angariação de Fundos
	<u>1.005,00</u>	<u>1.000,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 10.000,00 euros ao montante orçamentado, que era de 11.000,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 9.995,00 euros ao montante orçamentado, que era de 11.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.005 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Custos Administrativos e Operacionais	1.005,00	100%
	<u>1.005,00</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 1.405.800 euros – não foi atingido.

4. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo, o total do Passivo e o Resultado da Campanha com valor nulo.
5. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (ver ponto 6 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O MPT não deu cumprimento ao estipulado no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas da campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 2 – que:

"O Partido não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção. O Partido, também, não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista dos Meios utilizados nas referidas acções de Campanha.

Assim, não nos é possível concluir se todas as Acções de Campanha e os Meios associados foram reflectidos nas Contas da Campanha."

Face ao exposto, a ECFP solicita ao MPT o envio da lista das acções de campanha com a descrição detalhada e integral das acções de campanha e dos meios nelas utilizados (com custo superior a um salário mínimo mensal nacional), devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Esta lista deverá poder ser cruzada com as receitas obtidas e despesas incorridas em cada uma das acções. Os meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas de Campanha.

2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *internet*, foram identificados meios relativamente aos quais não foi

possível identificar o registo das despesas respectivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo MPT ao Tribunal Constitucional:

- 4-10-2008 – Distribuição de autocolantes;
- 4-10-2008 a 17-10-2008 – Cartaz “Vamos Dar uma Lição aos Grandes”;
- 3-9-2008 – Promoção e propaganda na *Internet*;
- 4-10-2008 – Distribuição de folhetos;
- 4-10-2008 – Jornal da Campanha.
- aluguer de estruturas para afixação de cartazes e trabalhos de colocação;
- aluguer de espaço para a Sede da Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

“(…)Como não foram identificados facturas ou pagamentos referentes a esses meios, concluímos que os mesmos foram cedidos gratuitamente.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, passíveis de ser devolvidos no final da Campanha, devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (...).”

Face ao exposto, a ECFP solicita ao MPT esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas Receitas e Despesas de Campanha Eleitoral.

Solicita-se, ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Caso não seja possível ao MPT enviar os documentos, solicita-se a identificação dos respectivos meios com a quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas nas Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, a ECFP concluirá que o Partido não cumpriu o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 12.º aplicável “ex vi” do n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Lei 19/2003.

3. Impossibilidade de Verificar a Elegibilidade e a Razoabilidade do Montante da Despesa Paga e Registada nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte de uma despesa registada nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a elegibilidade da despesa e sobre a razoabilidade do seu montante de acordo com a "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicada pela ECFP em Diário da República.

A despesa é a seguinte:

<u>Fornecedor</u>	<u>Nº Factura</u>	<u>Descrição da Despesa</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Manuel Moniz	22	Campanha Eleitoral	19-10-08	1.005,00

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"O descritivo da factura não é suficientemente claro para nos permitir concluir sobre a sua razoabilidade".

Face ao exposto, a ECFP solicita uma informação adicional que permita à ECFP compreender qual a natureza da despesa incorrida pelo MPT e que permita avaliar a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços".

4. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelo Partido

Foram identificadas Contribuições do MPT no valor de 1.000 euros não certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 5 - que:

"As Contribuições do Partido ascenderam ao montante de 1.000,00 euros. Não verificamos na documentação disponibilizada qualquer documento emitido pelos órgãos competentes do Partido a certificar a contribuição efectuada(,,,)".

Face ao exposto, a ECFP conclui que o MPT não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

5. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

A ECFP constatou que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obteve evidência do seu cancelamento.

Acresce que com vista à obtenção de confirmação externa (por parte da entidade bancária) dos saldos e outras informações, a AG&CD procedeu ao envio do pedido de confirmação de saldos e de outras informações ao BANIF – Banco Internacional do Funchal. Até à data da emissão do relatório da AG&CD não foi recebida a resposta a esse pedido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 6 – que:

*"Até à data do presente relatório ainda não obtivemos resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto do BANIF.
Através do extracto da conta bancária verificamos que o saldo passa a ser nulo em 23-10-08.*

Não obtivemos evidência do Partido nem do Banco do pedido e encerramento da conta bancária da Campanha, pelo que não nos é possível concluir que não ocorreram movimentos posteriores àquela data.

Face ao exposto, não nos é possível concluir que não existem outros activos, despesas e receitas relacionados com a Campanha que não estão registadas nas Contas."

Face ao exposto, a ECFP solicita ao MPT o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita ainda que o MPT insista junto do Banco no sentido de responder ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações que lhe foram remetidas,

para se poder apurar se existem outros activos e responsabilidades não reflectidos contabilisticamente.

6. Foram identificadas outras incorrecções, incumprimentos e situações de não prestação de informação financeira

O orçamento da Campanha e as Contas da Campanha apresentados pelo MPT, deram entrada no Tribunal Constitucional no dia 11 de Setembro de 2008 e no dia 18 de Fevereiro de 2009, respectivamente.

O MPT não apresentou prova de publicação da nomeação do Mandatário Financeiro, nem apresentou a Demonstração dos Resultados e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.

Adicionalmente, e muito embora a situação se revista de grande imaterialidade, verifica-se que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através da Conta da Receita e da Conta da Despesa (negativo em 5,00 €) e o apresentado no Balanço da Campanha (resultado nulo) – ver ponto 1 da Secção B.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 7 – que:

"Relativamente à documentação que foi entregue, verificamos que os prazos para a entrega do Orçamento (08-09-08) e para a entrega das contas (29-01-2009), conforme o disposto na LO 2/2005 (...) não foram cumpridos.

O Partido não apresentou à ECFP a prova de publicação da nomeação do Mandatário Financeiro, contrariando o disposto no nº 4 do artigo 21º da Lei 19/2003 (...).

O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, o Relatório de Gestão e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. Assim, não foi cumprido o disposto no nº 1 do artº 15º e artº 12 da Lei 19/2003 (...)."

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas às Eleições Regionais dos Açores, ocorrida em 19 de Outubro de 2008, era 8 de Setembro de 2008 e que o último dia do prazo para apresentação das Contas da Campanha era 29 de Janeiro de 2009, não foi cumprido o prazo para

apresentação dos orçamentos de campanha, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, tal como o não foi o da apresentação das Contas da Campanha (n.º 2 do artigo 18.º da mesma Lei).

A não apresentação da prova de publicação da nomeação do Mandatário Financeiro, impede a ECFP de verificar se foi cumprido pelo MPT o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

Relativamente aos restantes elementos não apresentados e à desconformidade das contas apresentadas, conclui-se que não foi cumprido o disposto no o art.º 12.º aplicável "ex vi" do n.º 1 do art.º 15.º, ambos da Lei 19/2003.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

D Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 apresentadas pelo **Movimento Partido da Terra**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP emitirá, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2008 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores. Caso as contas anuais do Partido do exercício de 2008 estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes e úteis poderiam surgir para efeitos da nossa análise e, que poderiam, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos foi possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)